

Nota Técnica nº 013/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Fundamentação ao pedido de Multa à Fundação Renova pelo descumprimento de prazo previsto na Notificação nº 7/2018 –DCI/GABIN, do Comitê Interfederativo

I. INTRODUÇÃO

1. A presente nota técnica tem como objetivo fundamentar a solicitação da CT-IPCT no sentido de se proceder a **aplicação de multa** à Fundação Renova por **descumprimento do prazo previsto na Notificação nº 7/2018 –DCI/GABIN**, de 02 de julho de 2018, vinculada ao processo nº 02001.001577/2016-20, cujo teor segue transcrito:

“O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO, conforme designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 475, de 15 de Dezembro de 2017, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 37 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 18 de Dezembro de 2017, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400 da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, considerando o definido na Cláusula nº 161 do TTAC, na Deliberação do CIF nº 161, de 24 de maio de 2018, notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do referido Acordo, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., em razão do descumprimento do prazo previsto no item 3 da Deliberação 161/2018 do Comitê Interfederativo e definição de ações, referente ao fornecimento de água potável para a comunidade de Degredo, para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.

A FUNDAÇÃO RENOVA deverá cumprir, em até 10 (dez) dias corridos, o retorno do fornecimento de água potável para consumo para a comunidade de Degredo, até que as condições de potabilidade da água atualmente disponível sejam estudadas pela Fundação Renova e analisadas pela CT-SHQA e pela CT-Saúde.

O descumprimento desta Notificação ensejará a aplicação das penalidades previstas no Acordo.”

II. Justificativas para a Multa

2. Apesar de a Fundação Renova não reconhecer como demanda da comunidade o fornecimento de água potável, tal pedido foi referendado pelos representantes da Comissão Quilombola Local em 07/07/2018 (durante a primeira parte da 13ª Reunião da CT-IPCT, realizada no Centro Comunitário de Degredo) e por cerca de 50 representantes da comunidade de Degredo durante a realização da segunda parte da 13ª reunião, realizada no dia 08/07/2018, no Hotel Days Inn, em Linhares, ocasião em que a Fundação Renova se fez presente. Na ocasião, já que ainda não estava sendo atendida, a comunidade solicitou que o fornecimento de água para consumo se desse em **galões de 20 litros (retornáveis), na razão de 5 litros por pessoa por dia**, fato este que seria levado ao conhecimento dos órgãos decisores da Fundação pelo vice-líder do programa de recuperação da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais.
3. A **temática da necessidade de fornecimento de água potável para a comunidade** foi reiterada em pelo menos três Notas Técnicas da CT-IPCT (**notas técnicas 04, 06 e 07/2018**). Na nota 06 se recomendou ao CIF determinar à Fundação Renova a atuação imediata no sentido de garantir a segurança hídrica para as famílias da CRQ Degredo, o que deu origem ao **item 3 da Deliberação 161**.
4. Posteriormente, dada a resposta negativa da Fundação Renova, a CT-IPCT produziu a **Nota Técnica 10/2018**, recomendando a notificação pela perda de prazo para o cumprimento da deliberação. Apresentada ao CIF, definiu-se pela notificação à Renova.
5. A notificação, emitida em 02/07/2018, concedeu o prazo de 10 dias corridos para o fornecimento da água potável, prazo este **vencido em 13/07/2018**. Em consulta à comunidade, realizada em 17/07/2018, a comissão local informou que não está sendo fornecida água e que não foi percebido nenhum movimento da Fundação Renova neste sentido.
6. De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula 247, entendemos que há necessidade de fixação de multa punitiva e de multa diária, enquanto persistir o descumprimento. A multa punitiva, de acordo com o Parágrafo Décimo, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acumulado com multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento.



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

7. De acordo com a Cláusula 249, o Comitê Interfederativo deverá impor a multa mediante deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros. A imposição de tais penalidades não desobrigam a Fundação Renova de cumprir o determinado no item 3 da Deliberação 161.

III. RECOMENDAÇÕES

8. Tendo em vista o anteriormente disposto, esta CT-IPCT solicita ao Comitê Interfederativo **multar a Fundação Renova pela perda de prazo** para o cumprimento do item 3 da Deliberação 161, de acordo com a Notificação 7, pois a comunidade quilombola de Degredo **continua aguardando o fornecimento de água para consumo**.
9. Recomenda-se a **aplicação de multa punitiva e de multa diária**, enquanto persistir o descumprimento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de punição, acrescido de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, a partir de 13/07/2018.
10. Recomenda-se, adicionalmente, que a Fundação Renova forneça água potável (mineral) para as famílias quilombolas de Degredo na razão de 5 litros por pessoa por dia em **galões de 20 litros**, até que a potabilidade que a rede de fornecimento da comunidade (poços) seja analisada e tenha sua potabilidade recuperada e reconhecida pela comunidade.

Brasília, 18 de julho de 2018.


Caroline Buosi Molina
Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

